

1. OBJETIVO

A fim de reforçar o compromisso da GTFoods em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios. A Política visa coibir e eliminar qualquer forma de fraude ou atividade ilícita, prevista na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada na esfera federal pelo Decreto nº 11.129/2022 e nas esferas estadual e municipal por outros decretos.

As diretrizes aqui previstas estão em concordância com o Código de Ética da Companhia e servirão para prevenir, diminuir e remediar os riscos de corrupção e orientar a conduta de todos os envolvidos com os negócios da Companhia, preservando sua credibilidade perante a sociedade e o mercado em geral.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os colaboradores da GTFoods (Próprios ou Terceiros), seus administradores, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética e Conduta da GTFoods;
- Lei 12.846/13 - “Lei Anticorrupção”;
- Decreto nº 11.129/22;
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Denúncia e Não Retaliação.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente público: Significa toda a pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, nacional ou estrangeira.

Alta Administração: Refere-se aos Associados que ocupam os cargos de Presidência bem como cargo de Conselheiro que compõe a estrutura da alta administração da GTFoods.

Auditoria Interna: Auxilia a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para melhoria, eficácia dos processos da organização.

Brinde: Item que não tenha valor comercial e que é distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros.

Canal Aberto: Canal dedicado ao recebimento de denúncias. Permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo por todos colaboradores, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

Colaboradores: São todas as pessoas contratadas pela GTFoods, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Comitê de Compliance: Comitê interno da companhia responsável por analisar e monitorar questões de Compliance e integridade.

Comitê de Ética: Comitê interno formado por membros da companhia responsável por averiguar e preservar eventuais casos de descumprimento das ações expostas nas políticas internas e sugerir deliberações a esses casos.

Compliance: Significa aderência e atendimento à legislação e demais normas aplicáveis.

Conduta: Significa obedecer à lei, comportar-se de acordo com os princípios éticos e as políticas da GTFoods, especialmente o Código de Conduta, esta Política e demais políticas e normas da Companhia.

Conflito de Interesses: É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais de um Colaborador, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia.

Conselho Administrativo: Corpo de membros eleitos ou designados que conjuntamente supervisiona as atividades de uma organização.

Corrupção: Significa o efeito ou ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagens ilegais ou ilícitas, é uma forma de desonestidade ou crime praticado por uma pessoa ou organização a quem é confiada uma posição de autoridade, a fim de obter benefícios ilícitos ou abuso de poder para ganho pessoal.

Doação: Transferência, por parte da GTFoods, de bens ou benefícios para entidades ou pessoas (sejam elas públicas ou privadas, lucrativas ou sem fins lucrativos), quer sejam sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços sem encargos, ou, ainda, de produtos.

Due Diligence: É um processo de diligência prévia focado na conformidade da empresa com as normas e regulamentações vigentes.

Fraude: Ato ou omissão intencional de enganar alguém,

Hospitalidade: Compreende despesas referentes a deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, traslado, ingressos, matrículas e alimentação para participação de viagens.

Lavagem de dinheiro: Compreende a prática de atividades criminosas que visam transformar recursos ganhos ilegalmente em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Patrocínio: Meio formal que provê recursos financeiros, serviços ou produtos concedidos a projetos e atividades de terceiros.

Pessoas Abrangidas: São todas as pessoas, naturais ou jurídicas, sob a abrangência desta Política, nos termos do item 2.

Presente: Item com valor comercial distribuído de modo determinado (portanto, não definido como um Brinde). Presentes também incluem itens de entretenimento como jantares, ingressos ou convites de eventos esportivos, musicais, etc.

4.1 DIRETRIZES

A GTFoods tem como princípio o respeito às leis antissuborno e anticorrupção, e o compromisso de combater todas as formas de Corrupção e Suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do Setor Privado).

Deste modo, quaisquer pessoas agindo em nome da GTFoods devem obedecer às diretrizes previstas nas leis antissuborno e anticorrupção, nesta Política e nas demais regras da Companhia.

4.1.1 Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a Companhia. Nesse sentido a lei prevê a responsabilização das empresas, sem a necessidade de comprovar a culpa ou participação direta dos sócios, administradores ou colaboradores da empresa nos atos de corrupção.

A Lei dispõe em casos específicos a elaboração de acordos, nos quais as empresas se comprometem a cooperar com as investigações e a adotar medidas corretivas em troca de redução das penalidades aplicáveis.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

A Lei Anticorrupção em sua plenitude é considerada um instrumento de combate à corrupção nas empresas e tem contribuído para aumentar a transparência e a integridade nas relações em todos os âmbitos da Companhia.

Nos termos do artigo 05º da Lei Anticorrupção, são considerados atos lesivos e corruptivos, a relação com administração pública, e estendida pela GTFoods em relações entre particulares:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público/particular, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações ou contratos, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato entre particulares; afastar ou procurar afastar licitante/contratado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou particulares, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública/particulares;
- e por fim, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os atos lesivos acima, não se tratam de rol taxativo, podendo eventual conduta ser apurada posteriormente.

4.1.2 Comprometimento da Alta Administração

A Alta Administração, através do Código de Ética da GTFoods, apresenta os padrões de comportamento, pessoal e profissional, esperados de seus Associados no desempenho de suas atividades, garantindo o alinhamento com as melhores práticas de prevenção e combate à corrupção.

4.1.3 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Os relacionamentos da GTFoods com seus fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Companhia, devem ser pautados pela ética, formalidade e transparência.

Assim, a GTFoods se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de *due diligence* de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de Compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na *due diligence* de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

Os fornecedores, parceiros e terceiros estão sujeitos aos atos lesivos previstos no item 4.1.1.

4.1.4 Relacionamento com o Poder Público

As Pessoas que venham a interagir, no exercício de suas funções, com Agentes Públicos ou qualquer entidade do Setor Privado, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações. Tais interações podem ocorrer no âmbito de pagamento de tributos, fiscalizações ou na obtenção de licenças, permissões e certidões.

Os colaboradores que venham a interagir com o poder público devem se afastar de qualquer tipo de ato considerado lesivo, tais como, mas não se limitando aos contidos no item 4.1.1.

4.1.5 Conflito de Interesses

A GTFoods reconhece e respeita o direito dos Colaboradores de participar de negócios e outras atividades financeiras fora do seu trabalho. Destaca-se, contudo, que os recursos da Companhia devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos da GTFoods, e nunca para uso ou ganho pessoal ou de Terceiros. Esses interesses podem abranger questões financeiras, familiares, pessoais ou outras que possam influenciar a tomada de decisões em benefício próprio, consequentemente ocasionando prejuízo à Companhia.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Companhia, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Para orientações adicionais, destaca-se a existência da “Política Corporativa de Conflito de Interesses”, que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

4.1.6 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

Toda e qualquer oferta ou recebimento de brinde, presente ou hospitalidades (inclusive refeições), requer um parecer favorável da área de Compliance, que é responsável por definir o processo de emissão do parecer com todos os envolvidos.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, afim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, como por exemplo: Agendas, camisetas, canetas, etc. Itens descritos na “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades”.

Os brindes ou presentes com valor comercial serão encaminhados para o setor de Marketing que definirá a destinação, no intuito de evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como a GTFoods.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimentos de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá consultar a “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades” da GTFoods.

4.1.7 Doações e Patrocínios

As decisões tomadas no desempenho das funções na GTFoods devem ter como único objetivo o interesse da Companhia. Em sintonia com a sua responsabilidade social, a GTFoods está comprometida em promover o desenvolvimento local e a qualidade de vida das comunidades, especialmente onde atua. De modo geral toda solicitação de Doações e Patrocínios concedida, recebida ou negociada por permuta aos parceiros da empresa deve ser realizada somente com autorização da Diretoria ou Vice-Presidência.

Deste modo, toda Doação deve estar pautada em seu propósito sócio cultural e/ou educacionais e/ou humanitários, sem a expectativa de troca de favores ou Vantagem Indevida. Neste mesmo sentido, todo Patrocínio deve estar alinhado com as estratégias de divulgação das marcas da Companhia. Para orientações adicionais, destaca-se a existência da “Política Doações e Patrocínios”.

4.1.8 Combate ao Suborno e à Corrupção

A GTFoods proíbe qualquer ato de Corrupção e Suborno, incluindo a realização de Pagamentos de Facilitação, mesmo que sejam permitidos por leis locais ou nos países nos quais a Companhia faz negócios, pois entende que o combate ao suborno e à corrupção é crucial para garantir a integridade e a sustentabilidade da empresa.

É política da GTFoods que Pessoas que atuem em nome ou em benefício da Companhia rejeitem qualquer pedido direto ou indireto de vantagens indevidas (incluindo, mas não se limitando a um Agente Público), incluindo pagamento de facilitação, Corrupção e Suborno.

As Pessoas devem relatar ao Canal de Denúncias, quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação da Legislação Aplicável ou do compromisso da Companhia no combate ao Suborno e à Corrupção.

4.1.9 Lavagem de Dinheiro

A GTFoods repudia qualquer atividade criminosa e atua de forma comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras, a fim de dissociar todo e qualquer ato de transgressão em sua origem e/ou destinação de seus recursos. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal de Denúncias ou a área de Compliance.

4.1.10 Canal Aberto

O canal aberto é um instrumento para detecção de eventuais irregularidades, tais como, mas não se limitando, a falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimento legais ou normativos, e desvios éticos e de integridade. Ele também serve para eliminar possíveis dúvidas sobre dilemas éticos, bem como à aplicação do Código de Ética.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Aberto da GTFoods:

- **Site:** <https://www.contatoseguro.com.br/gtfoods>
- **Aplicativo (App):**
https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.contatoseguro.appoficial&pcampaignid=w_eb_share – Play Store
<https://apps.apple.com/br/app/contato-seguro/id945536717?platform=iphone> – Apple Store
- **Telefone:** 0800-645-0945 - atendimento humanizado 24 horas / 7 dias.

As denúncias serão encaminhadas para área de Auditoria Interna da GTFoods. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na “Política de Denúncia e Não Retaliação” da GTFoods.

Pessoas abrangidas não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé, realizar denúncia de violação, efetiva ou potencial, desta Política. A Companhia deve preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às suas

diretrizes. As manifestações anônimas devem ser aceitas pelos canais de denúncia e o anonimato deve ser preservado.

A sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores, empregados ou outras pessoas abrangidas que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

5. RESPONSABILIDADE

5.1 Conselho Administrativo

- Efetuar deliberações acerca dessa Política, tendo em vista o direcionamento estratégico dos negócios da GTFoods, de acordo o melhor interesse da Companhia.

5.2 Comitê de Compliance

- Aprova a política Anticorrupção e suas revisões.

5.3 Governança, Riscos e Compliance (GRC)

- Revisar esta Política anualmente, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à aprovação pelo Comitê de Compliance;
- Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política; constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados; mensurar e avaliar a qualidade destes mecanismos na mitigação dos riscos, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais aplicáveis.

5.4 Auditoria Interna

- Quando acionado pelo canal de denúncia, deverá investigar e apurar indícios de corrupção e suborno relatados.

5.5 Colaboradores

- Cabe aos colaboradores da GTFoods, cumprir com todas as disposições desta Política.

6. REGRAS

6.1 Declaração da política

A Política visa obter de todas as Pessoas Abrangidas, um compromisso com Compliance e com as regras e padrões de comportamento idôneo e ético, que norteiam a conduta empresarial da Companhia, além de disseminá-los para os acionistas da GTFoods.

As Pessoas Abrangidas deverão censurar qualquer situação ou circunstância, de prometer, oferecer, induzir e/ou conceder qualquer bem de valor ou vantagem, financeira ou não, para um Agente Público ou qualquer outra pessoa com o propósito de influenciar decisões que afetam os negócios da Companhia, ou que visem a obtenção de informações privilegiadas e/ou confidenciais sobre oportunidades de negócio e atividades de mercado.

Para os casos em que haja indício ou evidência de violação à esta Política e/ou ao Código de Conduta, bem como quaisquer outros aspectos do presente documento, qualquer Pessoa Abrangida deverá comunicar o fato através dos nossos canais de comunicação previstos no item 4.1.10 desta Política.

Não deverão fazer parte dos processos de decisão da GTFoods qualquer tipo de favor ou vantagem, oferecida ou ofertada, assim como brindes, cortesias, entretenimento, doações filantrópicas, contribuições políticas e benefícios de hospitalidade.

6.2 Posição da GTFoods em relação a condutas violadoras desta política

Os destinatários dessa Política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento da Legislação Aplicável e demais políticas da GTFoods, pode acarretar em procedimentos disciplinares internos.

Caberá ao Comitê de Ética, conforme suas respectivas competências, avaliar a infração cometida e recomendar a sanção disciplinar a ser aplicada em cada caso.

6.3 Responsabilidade de atualização desta política

As eventuais alterações desta Política deverão ser aprovadas pelo Comitê de Compliance.

A presente Política entra em vigor quando ocorrer sua aprovação pelo Comitê de Compliance, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

6.4 Penalidades

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação das leis vigentes.

6.5 Considerações finais

Exceções ou casos que não tenham sido tratados especificamente pela presente Política serão tratados a cada caso pelo Comitê de Compliance, tomando por base as premissas aqui previstas e no Código de Ética e Conduta.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Alterações	Responsável
00	04/02/2021	Alteração da Política para novo template	Gessé A. Santos
01	12/05/2023	Atualização e definições do Decreto nº 11.129/2022. Alteração dos itens 5 Responsabilidades (Inclusão dos tópicos 5.1 ao 5.5) e do item 6.4 Penalidades (Reformulação do texto).	Carlos E. Francischeti/ Gessé A. Santos